



01  
ML

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de março de 2026.

**Ofício nº 136/2026 SJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 2.577/2026, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências"*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BARBARA DOESTE

DATA: 31/03/2026

HORA: 12:14

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2026

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera a Lei Municipal nº

3.922/2017 e as Leis Complementares

Municipais nº 171/2013 e nº 215/2015,

Chave: A7CED



Excelentíssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste – SP



02  
20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº .....03./2026**

“Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com alteração em seu inciso XII, alteração de seu parágrafo único para parágrafo 1º e inserção do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

**XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**

(...)

**§1º** Vincula-se ao Gabinete do Prefeito a Assessoria do Prefeito e o Fundo Social de Solidariedade do Governo Municipal.

**§2º** Vincula-se ao Fundo Social de Solidariedade a Assessoria de Gabinete da Presidência e a Divisão de Expediente e Orçamento.”

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A estrutura da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano** contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e com as seguintes unidades:

**I – Diretoria de Planejamento Urbano Estratégico.**

**a) Departamento de Organização Cadastral e Territorial.**

**1. Seção de Geoprocessamento.**

**b) Divisão de Organização Cadastral de Atividades.**



03  
10

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

- c) *Divisão de Registro de Documentos Técnicos.*
- d) *Divisão de Zoneamento e Aprovação de Projetos.*
- e) *Divisão de Políticas e Gestão de Projetos Públicos.*
- f) *Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas.*
- g) *Divisão de Expediente.*
- h) *Divisão de Gestão Territorial.”*

**Art. 3º** O artigo 13 da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Divisão de Expediente e com as seguintes unidades:

**I – Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

- a) Departamento de Proteção Social Básica,
  - 1. Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV;
  - 2. Centros de Referência de Assistência Social.
- b) Departamento de Proteção Social Especial,
  - 1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- c) Divisão de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único.
- d) Divisão de Monitoramento e Avaliação.
- e) Divisão de Vigilância Socioassistencial.

**III – Diretoria de Planejamento e Políticas Sociais.**

- a) Departamento de Planejamento,
  - 1. Setor de Gestão de Parcerias;
  - 2. Setor de Gestão de Convênios;
  - 3. Setor de Almoxarifado.
- b) Coordenadoria de Proteção à Criança e ao Adolescente,
  - 1. Serviço de Acolhimento “Família Acolhedora”.
- c) Coordenadoria de Proteção à Mulher.





04  
20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

- d) *Coordenadoria de Proteção à Pessoa Deficiente.*
- e) *Coordenadoria de Proteção à População em situação de Rua.*
  - 1. *Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.*
- f) *Coordenadoria de Proteção à Pessoa Idosa,*
  - 1. *Centro Dia;*
  - 2. *Vida Longa."*

**Art. 4º** O artigo 15, inciso I da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar acrescido da alínea "g" e itens 1,2 e 3, com a seguinte redação:

**"Art. 15 (...)**

(...)

**III – Diretoria de Proteção e Bem Estar Animal.**

**Art. 5º** O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16** A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Divisão de Expediente e com as seguintes unidades:

**I – Diretoria de Cultura e Turismo**

- a) *Departamento de Cultura:*
  - 1. *Biblioteca Municipal Maria Ap. Almeida Nogueira;*
  - 2. *Centro Cultural e Biblioteca Prof. Léo Assad Sallum;*
  - 3. *CEU das Artes – Ariovaldo Inácio – Vardão;*
  - 4. *Teatro Municipal Manoel Lyra / Anfiteatro Detinha Dagnoni;*
  - 5. *Centro Cultural Edgard Tricânico D'Elboux;*
  - 6. *Museu da Imigração;*
  - 7. *Centro de Memórias Historiador Antonio Carlos Angolini e Centro de Atendimento ao Turista – CAT;*
  - 8. *Complexo Usina Santa Bárbara.*
- b) *Departamentos de Projetos Culturais:*
  - 1. *Setor de Projetos Culturais;*
  - 2. *Setor de Formação.*
- c) *Departamento de Eventos:*
  - 1. *Setor de Eventos;*
  - 2. *Seção de Apoio Operacional.*
- d) *Divisão de Turismo:*



05  
10

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 6º** O inciso XII do Anexo I da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XII – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete a elaboração e execução da política de desenvolvimento social do Município, tanto no aspecto da promoção social propriamente dita, inclusive com o apoio às entidades assistenciais do município, visando a manutenção de serviço de assistência social capaz de identificar as carências da população e dar suporte de reversão. Compete também a implementação de políticas públicas de proteção e de fortalecimento de grupos sociais específicos, promovendo a sua proteção e fortalecimento, bem como a interlocução de respectivo público com os entes disponíveis nas esferas federal, estadual e municipal”*

**Art. 7º** O inciso IX do Anexo I da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborar e implementar a política de desenvolvimento econômico do Município, bem como estabelecer diretrizes e ações para a sua execução. Compete, ainda, à secretaria elaborar ações voltadas ao desenvolvimento da indústria e a expansão do comércio; adotar medidas de incentivo à iniciativa privada; prestar apoio técnico às empresas; estimular programas de geração de emprego e renda. É sua função, também, o atendimento e a busca de novas empresas para o Município, prestando assessoria técnica. Reúne os serviços prestados pelo Município, por delegação de outras entidades governamentais, como emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, Banco do Povo, Casa do Trabalhador e outros vinculados aos seus objetivos. Realiza outras atividades atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional.”*

**Art. 8º** O quadro constante no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 passa a vigorar acrescido das funções de confiança a seguir dispostas, bem como com a mudança de quantitativo da função de confiança de Chefe de Equipamento Cultural:





06  
24

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Setor de Gestão de Parcerias	1	II	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Setor de Almojarifado	1	III	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Serviço Especializado	2	IV	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Setor de Projetos Culturais	1	II	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Setor de Formação	1	II	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Setor de Eventos	1	II	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Equipamento Cultural	7	II	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Art. 9º** O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

(...)

**§ 4º** *As funções de Chefe de Equipamento Cultural serão desempenhadas nas unidades administrativas vinculadas ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com exceção da Biblioteca Municipal Maria Aparecida Almeida Nogueira.”*

**Art. 10** Ficam extintas as seguintes funções de confiança do quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES
Chefe de Seção de Transferência de Renda e Benefícios
Chefe de Seção de Apoio à 3ª Idade
Chefe de Seção Orçamentária
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres
Chefe de Seção do Museu da Imigração e Centro de Memória



07  
10

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 11** As funções de confiança de Chefe de Seção de Contratos e Convênios e Chefe de Seção de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único, constantes no quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes denominações, referências e vinculação administrativa:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Setor de Gestão de Convênios	1	II	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Setor de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único	1	VII	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 12** Os cargos de Diretor de Políticas Públicas de Assistência Social e de Diretor de Relação de Grupos Sociais, ambos vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constantes no quadro do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passam a vigorar com a seguinte alteração de denominação:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social	1	9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Diretor de Planejamento e de Políticas Sociais	1	9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 13** O quadro constante no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº **215/2015** passa a vigorar acrescido do seguinte cargo em comissão de Diretor:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Diretor de Proteção e Bem Estar Animal	1	9	Secretaria Municipal de Meio Ambiente





08  
10

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 14** O QUADRO DE EMPREGO CARGOS EM COMISSÃO – Assessoramento, constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar os seguintes quantitativos:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo II)	Vinculação administrativa
Assessor de Gabinete	28	II	Gabinete do Vice-Prefeito, dos Secretários e da Presidência do Fundo Social de Solidariedade

**Art. 15** A função de confiança de Chefe de Departamento de Cultura e Turismo constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte denominação:

Atual denominação	Nova Denominação
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	Chefe de Departamento de Cultura

**Art. 16** O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistencial	1	6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Divisão de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Coordenador de Proteção à Criança e ao Adolescente e Serviços Especializados	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Coordenador de Proteção à Mulher e Serviços	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social





09  
10

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Especializados			
Coordenador de Proteção à Pessoa Idosa e Serviços Especializados	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Coordenador de Proteção à Pessoa Deficiente e Serviços Especializados	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Coordenador de Proteção à Pessoa em Situação de Rua e Serviços Especializados	1	7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Chefe de Departamento de Projetos Culturais	1	6	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Turismo	1	6	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Urbanismo.	1	9	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Chefe de Divisão de Expediente e Orçamento	1	6	Fundo Social

**Art. 17** O quadro constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

“Anexo IV

(...)

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Atribuições Específicas (além das Atribuições Sumárias previstas no presente Anexo para o cargo de Diretor)</b>
Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social as ações de atendimento social, incluindo a decisão sobre estratégias para a otimização da prestação global dos serviços e condução para a melhor prestação das atividades de proteção social, tanto básica quanto especializada, com foco na perspectiva da cidadania.



10  
10

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Diretor de Planejamento e Políticas Sociais	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social a implementação das atividades relacionadas ao processo de avaliação, monitoramento de ações, planejamento orçamentário, gestão de convênios e parcerias, bem como implementar políticas públicas de proteção e de fortalecimento dos grupos sociais específicos, promovendo a interlocução de respectivo público com os entes das esferas federal, estadual e municipal.
Diretor de Proteção e Bem Estar Animal	- planejar e avaliar em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente a política pública de proteção animal, com a direção dos serviços especiais implantados no Município – CETRAS, MEU PET e BEM ESTAR ANIMAL, todos vinculados ao cuidado e proteção à fauna, bem como com a integração dos serviços entre si e a interlocução dos mesmos aos órgãos públicos envolvidos em todas as esferas. Direção de projetos correlatos, inclusive voltados ao fomento e diversificação das atividades e decidindo sobre programas e ações de suporte e desenvolvimento destas.”

**Art. 18** O quadro constante no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

“ANEXO V

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES CONFIANÇA DE CHEFES DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E COORDENADORES DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS E ASSESSOR TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

Cargos privativos de funcionário público municipal concursado	Atribuição
Chefe de Departamento e Chefe de Divisão e Coordenador de Assunto Específico	(...)

(...)”

**Art. 19** Fica autorizada a compilação da Lei Municipal nº 3.922/2017 e das Leis Complementares Municipais nº 171/2013 e nº 215/2015, com suas respectivas alterações legislativas.

**Art. 20** A denominação “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social” prevista pela nova redação dada por esta lei ao artigo 13 da Lei Municipal nº 3.922/2017 deverá ser aplicada em substituição a denominação “Secretaria Municipal de Promoção Social” em todos os instrumentos normativos vigentes.





11  
20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de março de 2026.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



12  
NO

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 171/2013 e nº 215/2015, promovendo ajustes na estrutura interna da Administração Municipal e mudanças nos quadros das Secretarias de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Fundo Social de Solidariedade e na Secretaria Municipal de Promoção Social, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A proposição visa atualizar, reorganizar e, em alguns casos, ampliar os cargos existentes, garantindo maior eficiência, clareza e adequação às necessidades operacionais e de gestão dos órgãos municipais.

O projeto contempla a eliminação de cargos e funções inferiores que não atendem mais à estrutura administrativa atual, bem como a redistribuição das funções e atribuições, vinculando-as diretamente às secretarias e departamentos estratégicos, o que permite uma gestão mais ágil, integrada e eficiente.

Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ora proposta, as alterações visam a reorganização dos setores de acordo com as novas atividades desempenhadas diante das demandas sociais e estruturais atuais.

A presente propositura atende aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e busca fortalecer a estrutura administrativa do Município, promovendo, como dito, maior efetividade na execução das políticas públicas.

Diante da relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



13  
20

Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

## DECLARAÇÃO

### Atendimento ao inciso II, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §2º, do artigo 10, da Lei Municipal 4751/2025, e sendo o aumento da despesa proveniente do presente Projeto de Lei, objeto do ofício 136/2026 SJRI, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de março de 2.026

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI:22582676845  
Assinado de forma digital por  
PAULA FERNANDA MARCHESIN  
DE MORI:22582676845  
Dados: 2026.03.31 11:54:49  
-03'00'

**Paula F. M. de Mori**  
**Secretária de Fazenda**